

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS – ALAGOAS

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB, juntamente com a Secretaria de Educação do Município de Jacaré dos Homens/AL, torna público o presente EDITAL, com o objetivo de proceder e regulamentar o chamamento público oficial de representantes de organização da sociedade civil e do serviço público para eleição dos membros representantes que irão compor o CACS FUNDEB, no âmbito do município de Jacaré dos Homens/AL, nos termos da Portaria MEC/FNDE nº 808 de 29 de dezembro de 2022 e da Lei Municipal nº 412, de 18 de março de 2021.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo de escolha para a definição dos membros que irão compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB do Município de Jacaré dos Homens para o próximo mandato quadrienal 2023/2026, de acordo com a legislação vigente.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro do CACS FUNDEB não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias extraordinárias;

II - ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

III - participar dos encontros de formação sobre o FUNDEB e demais assuntos relacionados ao acompanhamento e controle social dos recursos educacionais.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB do Município de Jacaré dos Homens reger-se-ão a

partir da publicação do presente Edital de Chamamento disponível na Secretaria Municipal de Educação, bem como, divulgado nos diversos meios de comunicação virtual e afixado em Mural de avisos de todas as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, Entidades civis organizadas e demais órgãos públicos do município.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DAS INDICAÇÕES E DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 5º - Os membros do CACS, serão indicados e/ou eleitos na seguinte conformidade:

I – Pelo prefeito, quando se tratar de representantes do poder executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, em processo eletivo, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos, desde que filiados ao respectivo sindicato;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, em assembléia geral, por meio de processo eletivo amplamente divulgado, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

§ 1º. O Poder Executivo indicará seus representantes, na forma prevista no inciso I do art. 10 da Lei 412/2021, seguido do inciso I do art. 6º deste Edital.

§ 2º. Os atuais membros do Conselho do CACS FUNDEB não poderão ser reconduzidos para novo mandato, salvo por meio de novo processo eletivo para este fim.

DAS VAGAS

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes titulares **indicados** pelo chefe do Poder Executivo, a sua **livre escolha**, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, podendo estes serem indicados pelo chefe do poder executivo;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

V - 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo;

XI - 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver indígenas;

XII - 1 (um) representante das escolas quilombolas

§ 1º - Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso dos estudantes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

§ 3º - No caso dos representantes do Poder Executivo, preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso I deste artigo deve pertencer ao Quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Qualquer cidadão que se enquadra no perfil para conselheiro, interessado em participar do processo eletivo poderá se inscrever com antecedência apresentando ficha de inscrição devidamente preenchida e disponibilizada pela Secretaria de Educação e demais meios de comunicação ou ainda comparecendo a assembléia geral da respectiva entidade representativa.

§ 1º - Os candidatos eleitos deverão apresentar comprovante de situação cadastral no CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física, com situação cadastral ativa e regularizada, cópia de CPF e RG, bem como comprovante de residência atualizado.

Art. 8º - As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos de Escola/CEI, aos discentes/alunos e trabalhadores da educação/docentes e não docentes e aos demais interessados, incentivando a participação da sociedade no processo de escolha, tanto para votar quanto serem votados, devendo orientá-los nos procedimentos cabíveis.

Art. 9º - Somente serão deferidas as inscrições dos candidatos que preencherem os requisitos.

Art. 10 - Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 11 - Caberá às Escolas Públicas e os demais Órgãos Municipais a divulgação deste Edital em seus respectivos murais de aviso e demais meios de comunicação.

Parágrafo Único: O edital deverá ficar em local totalmente visível e de acesso ao público, devendo ainda haver servidor que esclareça o certame aos interessados.

DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A eleição será realizada pelas instituições representativas de cada segmento, devendo esta registrar em ata o referido processo, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada do registro da ata, relatando o processo de eleição;
- b) Ofício resposta em atenção ao ofício circular o qual solicitará o devido processo de eleição e envio dos documentos e informações relacionadas aos respectivos representantes;
- c) documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de residência) dos representantes eleitos, seguida de Ficha de Inscrição constante no anexo I deste Edital, devidamente preenchida.

Parágrafo único - A eleição poderá ser realizada na forma a ser definida pela

maioria dos participantes de cada entidade, sendo coordenada pelos membros do atual Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB, respeitando em qualquer hipótese, a gestão democrática.

Art. 13 – A assembléia geral de que trata o inciso IV do art. 5º será realizada às 10:00 horas do dia 15/03/2023, no Ginásio Municipal Ivan Souto Silva, localizado à Rua Fernando Araújo Souto, Centro.

Art. 14 – Em especial, o registro da ata do processo de eleição dos representantes da sociedade civil organizada ou de qualquer outra entidade que desejar, poderá ser lavrado no livro do próprio CACS FUNDEB, logo após o encerramento da assembléia geral, e nele constarão as possíveis e eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelos membros do atual Conselho e demais participantes da Assembléia Geral, bem como, demais cidadãos que poderão servir de testemunhas do certame.

Art. 15 – Após encerramento dos trabalhos a presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB agendará reunião para posse dos novos conselheiros, bem como, eleição do presidente e vice presidente do CAE e logo após solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal, indicando a presidência e vice presidência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos ou excepcionais advindos do processo de eleição serão resolvidos pela Equipe de Coordenação, composta pelo presidente, vice-presidente e secretário do atual Conselho do CACS constante no parágrafo único do art. 12 deste Edital.

Art. 13 - Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Equipe de Coordenação, composta pelo presidente, vice-presidente e secretário do atual Conselho do CACS.

Jacaré dos Homens - AL, 1 de março de 2023

Maria da Penha Campos
Maria da Penha Campos
Presidente do CACS-FUNDEB

Silvana
Silvana Aparecida Belfort Sparapan de Melo
Secretária de Educação